



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.574.181/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/09/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CIRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL URSINHO CARINHOSO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R WENZEL SCHWANTES	NÚMERO 211	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	----------------------

CEP 95.150-000	BAIRRO/DISTRITO VILA GERMANIA	MUNICÍPIO NOVA PETROPOLIS	UF RS
--------------------------	---	-------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (54) 9669-9636
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/09/2010
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/06/2025** às **10:57:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL URSINHO CARINHOSO

Escola Municipal de Educação Infantil Ursinho Carinhoso

Decreto de Criação Lei Municipal Nº 2336 de 12.12.97

Decreto de Alteração de Denominação: Lei Municipal 2629/2000 de 31/01/2000

Rua Wenzel Schwantes, 211 - Vila Germânia - Fone: (54) 3281-8437

Nova Petrópolis - RS

E-mail: emeiursinhocarinhoso@novapetropolis.rs.gov.br carinhosousinhocemei@gmail.com

TERMO DE FOMENTO

PLANO DE TRABALHO

QUADRO 1 - DADOS CADASTRAIS DO PARCEIRO OUTORGADO

Entidade Proponente: Associação do Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Ursinho Carinhoso		C.N.P.J. - 12.574.181/0001-49	
Endereço: Rua Wenzel Schwantes nº 211 - Vila Germânia			
Cidade: Nova Petrópolis		UF: RS	Telefone (54) 3281-8437
Conta Corrente 18519-9	Banco Sicredi	Agência 0101	
Nome do Presidente: Ederson Fernando da Rosa Rode		C.P.F.: 017.668.850-12	
SSP/RS Órgão Expedidor: RG 4102461599 SJS/II - RS	E-mail ederson.rohde@gmail.com	Telefone (54)992488338	
Endereço Rua: Wenzel Schwantes - 103 - Vila Germânia - Nova Petrópolis		CEP. 95150-000	

QUADRO 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Gestão Descentralizada das Escolas Municipais	Período de Execução	
	Início 02/06/2025	Término 31/12/2025
Identificação do Objeto Manutenção e funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Ursinho Carinhoso		
Justificativa da Proposição <p>Contribuir para o provimento das necessidades prioritárias do estabelecimento educacional que representamos, através da gerência do auxílio financeiro suplementar repassado pelo Município, concorrendo para a garantia do funcionamento desta escola e para a promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica; bem como incentivar a autogestão escolar e o exercício da cidadania com a participação da comunidade no controle social. Nosso objetivo é o de contribuir para a dissolução das necessidades prioritárias com a aquisição de material permanente, manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar, aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola, avaliação de aprendizagem, implementação de projeto pedagógico e desenvolvimento de atividades educacionais. O recurso será utilizado para custear pequenos serviços de reparo, na aquisição de materiais necessários para conservação e manutenção do prédio escolar, produtos de limpeza, brinquedos, jogos, materiais da área de lazer e de recreação da escola, bem como aquisição de material didático-pedagógico para o bom funcionamento desta entidade.</p>		

QUADRO 3 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A ACPM da Escola Municipal de Educação Infantil Ursinho Carinhoso, constituído por representantes da comunidade escolar, vem atuando em conjunto com a equipe diretiva e o Conselho Escolar na busca incansável pela qualidade do ensino através do investimento de recursos oriundos da União, do Município e de campanhas realizadas. Nossa escola possui 177 crianças matriculadas, atendidas em turno integral, 6 professores e 31 profissionais da educação. Para que estes estudantes e profissionais possam desempenhar suas atribuições, faz-se necessária a constante aquisição e reposição de materiais permanentes, de expediente, pedagógico, de limpeza e higiene, tanto para a área administrativa como para a pedagógica. São produtos e serviços de baixo valor de aquisição, mas que necessitam rápida aquisição/reposição e contratação. O recurso será utilizado para custear pequenos serviços de reparo, na aquisição de materiais necessários para conservação e manutenção do prédio escolar, produtos de limpeza, brinquedos, jogos, materiais da área de lazer e de recreação da escola, bem como aquisição de material didático-pedagógico para o bom funcionamento desta entidade.

QUADRO 4 – DESCRIÇÃO DAS METAS

Descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executadas

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Quant.	Início	Término
1	1.1	Manutenção, conservação e limpeza do prédio, das áreas de lazer e recreação da escola.	Escola	01	02/06/25	31/12/25
2	2.1	Implementação em equipamentos e materiais destinados à qualidade do ensino e valorização do educando.	Escola	01	02/06/25	31/12/25

QUADRO 5 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELES ATRELADOS

Metas	Atividades Correspondentes
1 e 2	<p>A. Realizar o levantamento das necessidades da instituição, priorizando a manutenção, a higiene, a limpeza e a proposta pedagógica da escola.</p> <p>B. Realizar ampla pesquisa de preços, preferencialmente no comércio local (que favorece a redução de custos, bem como dinamiza e fortalece a economia da região), junto aos fornecedores e/ou prestadores que atuem nos ramos do produto e/ou do serviço a ser adquirido e/ou contratado, sendo obrigatória a avaliação de, no mínimo, 2 (dois) orçamentos, preferencialmente, no comércio local.</p> <p>C. Optar pela aquisição da proposta mais vantajosa para o erário, isto é, aquela que oferece produtos e/ou serviços de melhor qualidade pelo menor preço.</p> <p>D. Garantir para que os documentos fiscais (notas fiscais) que derem origem às despesas, sejam nominais à entidade beneficiada, contendo endereço e CNPJ. Além disto, devem ser identificadas com a expressão: “Termo de Fomento nº X/2025 - PM de Nova Petrópolis”.</p> <p>E. Realizar as despesas no período compreendido no prazo da execução físico-financeiro estabelecido no convênio.</p> <p>F. Proceder a execução e a prestação de contas dos recursos previstos neste plano de trabalho.</p> <p>G. Manter os documentos envolvidos nesta parceria de forma organizada e em boas condições.</p> <p>H. Promover atividades sociais e/ou campanhas que envolvam a comunidade escolar, a fim de angariar recursos para a implementação do projeto pedagógico da escola vinculada a esta ACPM.</p>

QUADRO 6 - DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

- 1) Apresentar o registro das necessidades elencadas pela escola.
- 2) Apresentar os orçamentos, o documento de comprovação da despesa e o comprovante de pagamento eletrônico de cada despesa realizada, conforme previsão do anexo II desta parceria.
- 3) Observar o registro da inscrição “Termo de Fomento nº X/2025 - PM de Nova Petrópolis” nos documentos de despesa.
- 4) Comprovar a aquisição dos produtos ou da contratação do serviço através do registro fotográfico, apresentação dos bens ou comprovação documental.
- 5) Documentar a destinação dos produtos adquiridos, mantendo o controle do estoque atualizado.

- 6) Cumprir com o exposto no Termo de Fomento entre a entidade e o Município de Nova Petrópolis.
- 7) Apresentar os documentos comprobatórios das atividades sociais e/ou campanhas (ata, fotografias e/ou reportagens) promovidas pelo ACPM, bem como a receita obtida pelo evento concedente.

QUADRO 7 - PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA

RECEITAS			DESPESAS		
FONTE (ORIGEM)	DESCRIÇÃO	VALOR	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
Mun. NP	Repasse parceiro público.	R\$ 17.416,25	Mun. NP	Despesas de custeio** e serviço de terceiros*	R\$ 13.933,00
			Mun. NP	Despesas de capital***	R\$ 3.483,25
TOTAL		R\$ 17.416,25	TOTAL		R\$ 17.416,25

* Serviços de Terceiros – PJ – Serviços previstos no item 2 do Anexo I do Termo de acordo com as ACPMs.

** Materiais de consumo: Materiais de Consumo previstos no item 1 do Anexo I do Termo de acordo com as ACPMs das Escolas Municipais.

*** Materiais permanentes: Equipamentos e Materiais permanentes previstos no item 3 do Anexo I do Termo de acordo com as ACPMs das Escolas Municipais.

QUADRO 8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE					
1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
R\$ 17.416,25	R\$ 0,00				
7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Nova Petrópolis, 29 de maio de 2025.


 Ederson Fernando da Rosa Rode
 017.668.850-12
 Presidente



Prefeitura
de
Nova Petrópolis

Proc. Administrativo Processo Administrativo - 143/2025

De: Beatriz U. - SADM-ALAO

Para: SADM-ALAO - Assessoria de Legislação e Atos Oficiais

Data: 01/07/2025 às 13:21:56

Setores envolvidos:

SADM-ALAO, GP-PJ-AJ

Termo de Fomento - ACPM EMEI Ursinho Carinhoso

Boa tarde, Rodrigo

Segue Termo de Fomento - ACPM EMEI Ursinho Carinhoso

A assinatura será quinta-feira, dia 03/07, às 11:30 no Gabinete do Prefeito.

Att.

—
Beatriz V. S. Utzig
Assessora de Direito

Anexos:

081_2025_Termo_de_Fomento_ACPM_EMEI_Ursinho_Carinhoso.pdf





Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

TERMO DE PARCERIA Nº 081/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS E A ASSOCIAÇÃO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL URSINHO CARINHOSO, VISANDO A MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL.

O MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 330, 2ª andar, Nova Petrópolis – RS, inscrito no CNPJ sob nº 88.572.748/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Daniel Carlos Michaelson, e ASSOCIAÇÃO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL URSINHO CARINHOSO, doravante denominada PARCEIRA OUTORGADA, inscrita no CNPJ sob nº 12.574.181/0001-49, localizada na Rua Wenzel Schwantes, nº 211, Bairro Vila Germânia, Nova Petrópolis - RS, neste ato representada por seu presidente Sr. Ederson Fernando da Rosa Rode, brasileiro, portador da Carteira de Identidade 4102461599 SJS/II RS, inscrito no CPF nº 017.668.850-12, residente e domiciliado na Rua Wenzel Schwantes, nº 103, bairro Vila Germânia, no Município de Nova Petrópolis, firmam o presente Termo de Parceria, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 5.477/2025, de 17/03/2025, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a conjugação de esforços, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, voltados à manutenção e funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Ursinho Carinhoso a fim de melhorar a infraestrutura física e pedagógica da escola municipal e o reforço da autogestão escolar nos planos financeiro, administrativo e didático, contribuindo para elevar os índices de desempenho da educação básica, a ser realizado entre os dias 03 de julho a 31 de dezembro de 2025, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pelo Município, constante no Processo Administrativo nº 027/2025 que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO

Pelo presente instrumento, o PODER PÚBLICO se compromete a participar com o valor de R\$ 17.416,25 (dezesete mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos). O repasse financeiro será efetuado em uma única parcela para o ano de 2025, até a semana seguinte da assinatura do presente termo, mediante depósito bancário em conta aberta especificamente para este fim, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o Plano de Aplicação constantes no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

A PARCEIRA OUTORGADA compromete-se a empregar os valores repassados exclusivamente nas despesas constantes do Plano de Aplicação que integra o Plano de Trabalho aprovado e ainda:

- a) cumprir com o objeto, justificativa e plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho;
- b) manter em dia a documentação jurídica da Entidade durante o período de vigência do termo de parceria;
- c) prestar contas dos recursos recebidos, inclusive do rendimento financeiro;
- d) restituir o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- e) observar o Manual de Procedimentos Operacionais relativo Prestação de Contas implantado pelo MUNICÍPIO, através do Decreto Nº 112/2017;
- f) utilizar cheques nominais aos respectivos fornecedores dos serviços e/ou materiais, ou mediante depósito/transferência em conta bancária do favorecido, com a devida identificação no comprovante, dos valores do presente termo de parceria;

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO FERNANDO SCHOELEL SPIER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/B002-347A-30BE-E234> e informe o código B002-347A-30BE-E234





Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

g) aplicar em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, os recursos do termo de parceria, bem como os saldos, enquanto não utilizados, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização dos mesmos verificar-se em períodos menores que um mês;

h) aplicar exclusivamente no objeto do termo de parceria, os rendimentos financeiros líquidos (descontados o I.O.F. e Imp.de Renda, caso incidentes) devendo constar nos demonstrativos que integrarão as prestações de contas;

i) utilizar o valor do termo de parceria, inclusive rendimentos, dentro do período de execução físico-financeira, se previsto, ou da vigência do termo de parceria;

j) custear eventuais despesas bancárias (manut. c/c e outras), única e exclusivamente pela PARCEIRA OUTORGADA;

k) realizar despesas que estiverem em total conformidade com a descrição constante do Plano de Aplicação, integrante do Plano de Trabalho, conforme condições de aprovação pelo Município;

l) proceder de no mínimo dois orçamentos, podem ser por e-mail, desde que contenha procedência e data de recebimento impressos para as despesas de produtos ou serviços cujo custo total de cada item exceda a R\$ 2.500,00.

3.1 - A PARCEIRA OUTORGADA fica dispensada do procedimento constante da alínea "l" quando se tratar de compra de materiais, bens ou contratação de serviços que, face as suas características peculiares e pela sua singularidade, dificultem a sua descrição objetiva, a comparação de valores ou, ainda, atingimento da finalidade a que se destina.

3.2 - A observância ao princípio da economicidade será verificada por ocasião da análise da Prestação de Contas. Se o analista suspeitar que determinado produto/serviço tenha excedido o valor de mercado, poderá solicitar da PARCEIRA OUTORGADA, justificativas, esclarecimentos e comprovação de que o preço praticado é compatível com o mercado, sob pena de glosa do valor que vier a ser entendido como excessivo.

3.3 - É de responsabilidade exclusiva da PARCEIRA OUTORGADA o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

3.4 - É de responsabilidade exclusiva da PARCEIRA OUTORGADA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - Sendo o período de execução físico-financeira do presente termo de 03 de julho a 31 de dezembro de 2025, a Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 dias do encerramento do prazo de vigência do termo, ou seja, até o dia **31 de janeiro de 2026**, e efetuada de acordo com o Manual de Procedimentos instituído pelo Município e com os documentos nele exigidos;

5.2 - Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de execução físico-financeira, deverá ser requerido antes do encerramento do mesmo e da prestação de contas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao término do prazo previsto inicialmente;

5.3 - Ocorrendo atrasos na apresentação da prestação de contas, os repasses, eventualmente remanescentes, serão suspensos até o adimplemento da prestação de contas atrasada;

5.4 - Sendo constatadas impropriedades nas prestações de contas apresentadas, a PARCEIRA OUTORGADA será notificada para que no prazo de até 30 dias regularize a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO FERNANDO SCHOELEK SPIER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/B002-347A-30BE-E234> e informe o código B002-347A-30BE-E234





Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

6.1 - Fica assegurado ao PODER PÚBLICO o direito de fiscoalização contínua da aplicação dos recursos liberados do Termo firmado, podendo solicitar relatórios e documentações comprobatórias, bem como, realizar vistorias a qualquer tempo;

6.2 - Fica facultada à PARCEIRA OUTORGADA a variação de até 10% dos custos estimados para cada elemento de despesa constante do Plano de Aplicação, independente de autorização do PODER PÚBLICO. Acima desse percentual, somente com autorização expressa do MUNICÍPIO;

6.3 - Constatada a aplicação indevida dos recursos financeiros, em descumprimento a qualquer cláusula do termo de parceria ou do Manual de Prestação de Contas, será exigida a restituição do(s) valor(es) glosados;

6.4 - Os valores glosados serão corrigidos monetariamente pela variação do IGPM(FGV), acrescido de juros legais de 1% ao mês, desde a data do recebimento do recurso até a efetiva restituição aos cofres municipais;

6.5 - O Município é autorizado a utilizar imagens, vídeos e fotografias das atividades e apresentações dos serviços prestados pela PARCEIRA OUTORGADA em materiais de divulgação e informativos do Município por prazo indeterminado;

6.6 - É assegurada a prerrogativa da administração pública em assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Parceria serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

0800 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
0801 – Gabinete do Secretário	
0801.12.122.0800.2049.000 – Apoio aos CPM's das Escolas Municipais	
3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais (287).....	R\$ 13.933,00
4.4.50.42.00.00.00 – Auxílios (2948).....	R\$ 3.483,25

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado e/ou rescindido, por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 60 dias ou a qualquer tempo, em face da superveniência, de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito, de forma unilateral pelo PODER PÚBLICO no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

- Falta de Prestação de Contas Parciais e Final no prazo estabelecido, sem justa causa;
- Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do termo de parceria, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente;
- Por desrespeito à legislação regradora, após prévia notificação judicial ou extrajudicial, com direito à ampla defesa e ao contraditório, à parte adversa;
- Por razões de interesse público, mediante prévia notificação judicial ou extrajudicial.

8.1 - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao PODER PÚBLICO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, incluídos os rendimentos no mercado financeiro, se houver, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o termo;

8.2 - A rescisão deste termo, por parte do PODER PÚBLICO ou da PARCEIRA OUTORGADA, não dará direito a nenhuma espécie de indenização ou reparação a qualquer das partes.





Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência, por parte da PARCEIRA OUTORGADA, o PODER PÚBLICO determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis e previsíveis neste Termo e na Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

Parágrafo único: O desvio da finalidade prevista neste termo acarretará a proibição da concessão de novo auxílio e/ou subvenção, pelo PODER PÚBLICO e a PARCEIRA OUTORGADA pelo prazo de dois anos. Prazo este, contado a partir do primeiro dia útil do exercício subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste termo, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Nova Petrópolis – RS.

Obrigatoriamente, antes do ajuizamento, haverá prévia tentativa de solução administrativa, com participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da administração pública.

E por estarem assim acordadas as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Nova Petrópolis, 03 de julho de 2025.


EDERSON FERNANDO DA ROSA RODE
Presidente


DANIEL CARLOS MICHAELSEN
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:











VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B002-347A-30BE-E234

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO FERNANDO SCHOELER SPIER (CPF 002.XXX.XXX-48) em 01/07/2025 14:20:16
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/B002-347A-30BE-E234>

Escola Municipal de Educação Infantil Ursinho Carinhoso

Decreto de Criação Lei Municipal Nº 2336 de 12.12.97

Decreto de Alteração de Denominação: Lei Municipal 2629/2000 de 31/01/2000

Rua Wenzel Schwantes, 211 - Vila Germânia - Fone: (54) 3281-8437

Nova Petrópolis - RS

E-mail: escola@educacao.nova-petropolis.rs.gov.br / contato@educacao.nova-petropolis.rs.gov.br

DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da **Associação Circulo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Ursinho Carinhoso**, que não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

- membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração municipal de Nova Petrópolis;
- cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

ASSOCIAÇÃO DE CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL URSINHO CARINHOSO

PERÍODO: agosto de 2024 a agosto de 2026.

CARGO	NOME	Nº RG E CPF/Nacionalidade	ENDEREÇO	TELEFONE	PROFISSÃO	UNIÃO
MEMBR O NATO	LISETE KURZ	RG: 9076358994 / SSP/IGP-RS CPF: 941196270-04	RUA VALENTIM PETRY,128 CENTRO VALE REAL-RS	(51) 999005-7605	PROFESSORA	BRASILEIRA, SOLTEIRA, MAIOR
PRESIDENTE	EDERSON FERNANDO DA ROSA RODE	RG: 4102461599 / SJS/IL-RS CPF: 017.668.850-12	RUA WENZEL SCHWANTES, 103, VILA GERMÂNIA NOVA PETRÓPOLIS-RS	(54) 99248-8338	METALÚRGICO	BRASILEIRO, CASADO
VICE - PRESIDENTE	LARISSA SABRINE FASSBINDER	RG :1125802569 / SSP/DI-RS CPF : 030.399.010-44	RUA LEOPOLDO ZUMMACH, 185 VILA GERMÂNIA NOVA PETRÓPOLIS-RS	(54) 99707-7107	AUTÔNOMA	BRASILEIRA, CASADA
1º SECRETARIO	JÉSSICA SCHAEFFER	RG: 9111986701 / SSP/DI-RS CPF: 026.410.310-60	AVENIDA FELIPE MICHAELSEN FILHO, 536 VILA GERMÂNIA NOVA PETRÓPOLIS-RS	(54) 99185-2923	EDUCADORA SOCIAL	BRASILEIRA, SOLTEIRA, MAIOR
2º SECRETARIO	MYLENA WEDIG	RG: 2108955416 / SSP/DI-RS CPF: 027.486.200-03	RUA LYDIO KEHL, 345 VILA GERMÂNIA NOVA PETRÓPOLIS-RS	(54) 99916-3375	SECRETÁRIA	BRASILEIRA, SOLTEIRA, MAIOR
1º TESOUREIRO	WILLIAM WOLLMANN DE MORAIS	RG: 6081294421 / SSP/IGP-RS CPF: 028.879.010-36	RUA PASTOR HUNSCH, 123 LOGRADOURO NOVA PETRÓPOLIS-RS	(54) 99648-8629	SECRETÁRIO DE ESCOLA	BRASILEIRO, SOLTEIRO, MAIOR
2º TESOUREIRO	MARCELE MAYER	RG: 4062312221 / SSP/DI-RS CPF: 012.388.520-50	RUA HORÁCIO METZ, 91 VILA GERMÂNIA NOVA PETRÓPOLIS	(54) 99175-1732	PROFESSORA	BRASILEIRA, CASADA
CONSELHO FISCAL	CATIA ALINE BRAUN	RG: 3093328023 / SJS/IL-RS CPF:017.558.320-01	RUA OTTO RITTER II, 326 VILA GERMÂNIA NOVA PETRÓPOLIS-RS	(54) 99105-6829	EXPEDIDORA	BRASILEIRA, SOLTEIRA, MAIOR
CONSELHO FISCAL	ALINE PAZ PEREIRA	RG: 9097305503 / SSP/DI-RS CPF: 026.839.740-60	RUA LINDOLFO SEEFELD, 87 VILA GERMÂNIA NOVA PETRÓPOLIS-RS	(54) 99621-6982	EDUCADORA SOCIAL	BRASILEIRA, SOLTEIRA, MAIOR

CONSELHO FISCAL	CRISTINA BARBOSA ROQUE PEREIRA	RG: 9140771529 / SSP/DI-RS CPF: 048.174.856-39	RUA VISTA DO VALE, 242 VILA GERMANIA NOVA PETROPOLIS-RS	(31) 98449-6304	BANCARIA	BRASILEIRA, CASADA
CONSELHO FISCAL	MAIQUEL MACIEL KLAUCK	RG: 7074292686 / SJS/IL-RS CPF: 009.954.120-30	RUA LAGOAZUL, 200 VILA GERMANIA NOVA PETROPOLIS-RS	(54) 98415-1967	MODELISTA	BRASILEIRO, SOLTEIRO, MAIOR
CONSELHO FISCAL	VERONI APARECIDA DA SILVA DATZUK	RG: 3094362856 / SSP/DI-RS CPF: 012.685.500-51	RUA EUGENIO ADOLFO MICHAELSEN, 645, VILA GERMANIA, NOVA PETROPOLIS	(55) 99922-4818	MASSOTERAPEUTA	BRASILEIRA, CASADA
SUPLENTE	JAQUELINE LÖFF	RG: 9097568399 / SSP-RS CPF: 016.761.870-90	RUA ROSALINA HAAS LAMBERTY, 679 VILA GERMANIA NOVA PETROPOLIS-RS	(54) 99643-2283	PROFESSORA	BRASILEIRA, CASADA
SUPLENTE	BRUNA STROSSI KICH	RG: 5129405113 / SSP/IL-RS CPF: 022.932.540-89	ESTRADA GERAL DA FAZENDA PIRAJA, 1300 FAZENDA PIRAJA RURAL NOVA PETROPOLIS-RS	(54) 99183-5610	GERENTE	BRASILEIRA, CASADA
SUPLENTE	BÁRBARA LINE BECKER WACHHOLZ	RG: 6081945039 / SSP/IGP-RS CPF: 001.740.700-12	AVENIDA GUILHERME SCHWANTES, 365 VILA GERMANIA NOVA PETROPOLIS-RS	(54) 99968-1340	ADMINISTRADORA	BRASILEIRA, CASADA
SUPLENTE	CATIUSSA DE LIMA DA SILVA	RG: 1105339921 / SSP/DI -RS CPF: 027.867.670-75	RUA ANAPOLIS, 370 VILA GERMANIA NOVA PETROPOLIS-RS	(54) 99614-1058	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	BRASILEIRA, CASADA
SUPLENTE	INGRID MARTELLI OLIVEIRA	RG: 9066998213 / SSP/DI-RS CPF: 825.826.450-87	RUA 25 DE JULHO, 836, APTO 102 BAVÁRIA NOVA PETROPOLIS-RS	(51) 99704-1227	AUTÔNOMA	BRASILEIRA, CASADA

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração municipal de Nova Petrópolis, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal de Nova Petrópolis, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Nova Petrópolis, 29 de maio de 2024.

EDERSON FERNANDO DA ROSA RODE
Presidente
CPF: 017.668.850-12

SERVIÇO DE REGISTROS E TABELIONATO
DE PROTESTOS DE TÍTULOS
REGISTROS PÚBLICOS

Oficiala Designada: Ilene Beatris Tomazi
Substituta: Ligia Beatris Ponath
Nova Petrópolis - RS

71.01
9
Cláus Kny
OAB/RS 84.039

ASSOCIAÇÃO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO INFANTIL URSINHO CARINHOSO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Ursinho Carinhoso, que é uma associação, de caráter educativo, sem fins lucrativos e sem capital social, fundada em 29 de Abril de 2010, na Rua Wenzel Schwantes, nº 211, no Bairro Vila Germânia, no município de Nova Petrópolis - RS, e possui os seguintes objetivos fundamentais:

- a) Integrar a comunidade, o poder público, a escola e a família, buscando o desempenho mais eficiente e autossustentável do processo educativo;
- b) Proporcionar a participação da família na escola e da escola na comunidade;
- c) Atuar como elemento de auxílio e complementação de administração escolar;
- d) Auxiliar os órgãos assistenciais e institucionais existentes - na escola, proximidades, suprimindo-lhes carências;
- e) Estimular e participar junto à direção do funcionamento dos cursos e da assistência pré-escolar em sua área de atuação;
- f) Angariar fundos através de contribuições espontâneas, promoções, apresentações de Planos de parcerias junto aos entes públicos em geral;
- g) Colaborar na conservação e recuperação normal do prédio e equipamento da escola;
- h) Prestar serviços à escola em benefício dos alunos ou do processo educacional;
- i) Promover o aperfeiçoamento da formação sociocultural dos integrantes;
- j) Estimular a transformação da escola em centro de integração e de lazer.
- k) Servir de mediador nos possíveis desentendimentos entre Escola e a coletividade, entre alunos e mestres, entre pais e professores e entre os próprios pais.

Art. 2º- Associação Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Ursinho Carinhoso, terá sua sede na Rua Wenzel Schwantes, nº 211,

1102
9.

**SERVIÇO DE REGISTROS E TABELIONATO
DE PROTESTOS DE TÍTULOS
REGISTROS PÚBLICOS**

Oficiala Designada: Ilene Beatris Tomazi
Substituta: Ligia Beatris Ponath
Nova Petrópolis - RS

Bairro Vila Germânia, município de Nova Petrópolis e será constituída de pais, professores, auxiliares de desenvolvimento infantil, funcionários e outras pessoas da comunidade, interessados em apoiar o educando.

Art. 3º- Associação Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Ursinho Carinhoso será regida pelo presente estatuto e nos casos omissos pelo Código Civil Brasileiro e a duração da Associação Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Ursinho Carinhoso será por tempo indeterminado.

Art. 4º- Todos os membros componentes da diretoria cumprirão seus mandatos gratuitamente, não cabendo remuneração a qualquer título.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º- A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

- a) Diretoria;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Comissão;
- d) Assembleia.

Parágrafo Primeiro: O exercício de quaisquer das funções existentes nos órgãos referidos nesse artigo, não será remunerado.

Parágrafo Segundo: É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembleia.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Art. 6º - A diretoria é órgão executivo e coordenador da Associação e compor-se-á de:

- a) Diretor da escola: – membro nato;
- b) Presidente – Pai de aluno ou responsável legal por aluno;
- c) Vice-presidente – pai de aluno ou responsável legal por aluno;
- d) 1º Secretário – professor;
- e) 2º Secretário – pai de aluno ou responsável legal por aluno;


Claus Kny
OAB/RS 84.039

7103
9

**SERVIÇO DE REGISTROS E TABELIONATO
DE PROTESTOS DE TÍTULOS
REGISTROS PÚBLICOS**

Oficiala Designada: Ilene Beatris Tomazi
Substituta: Lígia Beatris Ponath
Nova Petrópolis - RS


Claus Kny
OAB/RS 84.039

- f) 1º Tesoureiro – professor/ diretor;
- g) 2º Tesoureiro – pai de aluno ou responsável por aluno.

Parágrafo Único: A direção da escola indicará os professores candidatos a cargos eletivos.

Art. 7º - A diretoria será eleita pela Assembleia Geral para mandato de dois anos, na própria Assembleia.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será constituída pelos associados e ou Pais de alunos.

Parágrafo segundo. O diretor da Escola é parte integrante da diretoria e por direito é o representante do Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto.

Art. 8º - São atribuições da diretoria:

- a) Dirigir as atividades da Associação e gerir seus interesses financeiros de acordo com o presente estatuto;
- b) Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas das Assembleias Gerais e das reuniões;
- c) Organizar o calendário das atividades, podendo ser flexível segundo exigências e necessidades;
- d) Reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês, quando necessário, e, extraordinariamente, mediante convocação do seu presidente;
- e) Registrar em atas as deliberações da Diretoria quando de suas reuniões;
- f) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses da Associação.

Parágrafo Único: As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos com a presença mínima de mais da metade de seus membros.

Art. 9º - Ao diretor da escola cabe:

- a) Coordenar as comissões criadas pela diretoria da Associação.
- b) Vetar as decisões da diretoria que julgar contrária às finalidades da Associação, submetendo-as à apresentação da Assembleia Geral convocada extraordinariamente;
- c) Convocar as Assembleias Gerais extraordinárias.

Art. 10º - Ao presidente cabe:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei orgânica e o regimento interno da Associação.



10

**SERVIÇO DE REGISTROS E TABELIONATO
DE PROTESTOS DE TÍTULOS
REGISTROS PÚBLICOS**

Oficiala Designada: Ilene Beatris Tomazi
Substituta: Ligia Beatris Ponath
Nova Petrópolis - RS

- b) Representar ativa e passiva, oficial e extraoficial, judicial e extrajudicial a Associação.
- c) Exercer todos os atos de administração geral;
- d) Convocar e presidir todas as reuniões e assembleias Gerais;
- e) Abrir contas e movimentar fundos na forma prevista no artigo 33º
- f) Assinar com o Secretário todas as atas das reuniões e Assembleias;
- g) Gerir, juntamente com o tesoureiro, da forma mais conveniente, os fundos da ACPM.
- h) Apresentar no encerramento do ano o relatório de sua gestão.

Art. 11º - Ao vice-presidente cabe:

- a) Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos;
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 12º - Ao 1º Secretário cabe:

- a) Atender ao expediente em geral, firmando a correspondência ordinária;
- b) Dirigir a secretaria da Associação.
- c) Redigir e ler as atas das reuniões e Assembleias Gerais assinando-as com o Presidente.

Art. 13º - Ao 2º Secretário cabe:

- a) Auxiliar o 1º Secretário e representá-lo em seus impedimentos;
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 14º - Ao 1º Tesoureiro cabe:

- a) Responsabilizar-se pela arrecadação e controle de dinheiro e títulos de qualquer natureza pertencentes à Associação;
- b) Apresentar mensalmente, quando a diretoria achar necessário, o balancete de receita e despesa;
- c) Assinar recibos, escriturar livro-caixa, extrair mensalmente e anualmente o balancete financeiro;
- d) Assinar os cheques juntamente com o Presidente.

Art. 15º - Ao 2º Tesoureiro cabe:

- a) Auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em seu impedimento;
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Rec. Físico de R. 10
Todos os atos praticados com
esta certidão, Dev. Fê
Tabelião de Nova Petrópolis

Claus Kny
OAB/RS 84.039

SERVIÇO DE REGISTROS E TABELIONATO
DE PROTESTOS DE TÍTULOS
REGISTROS PÚBLICOS

Oficiala Designada: Ilene Beatris Tomazi
Substituta: Lígia Beatris Ponath
Nova Petrópolis - RS

105
9
Claus Kny
OAB/RS 84.039

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16º - O Conselho Fiscal será constituído de 3 a 5 elementos em função do número de alunos, eleitos em Assembleia Geral, composto por 3 pais ou responsável de alunos e 2 professores.

Parágrafo Primeiro: Para cada membro efetivo do Conselho Fiscal haverá um suplente, se a escola achar necessário, que assumirá no impedimento do titular.

Parágrafo Segundo: Acima de 200 alunos, informados no Educacenso do ano anterior ao da eleição da diretoria da ACPM, o Conselho Fiscal passa a ser constituído por 05 integrantes.

Art. 17º - Ao conselho fiscal cabe:

- a) Examinar as contas, livros, registros e documentos referentes ao exercício, emitindo parecer que será anexada ao relatório anual da Diretoria;
- b) Convocar Assembleias Gerais ordinárias quando a diretoria retardar a convocação e Extraordinárias sempre que necessário.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES

Art. 18º - Serão criadas e extintas pela diretoria da Associação as comissões que se fizerem necessárias ao seu perfeito funcionamento.

Art. 19º - As comissões terão um Presidente indicado pela Diretoria que serão coordenadas pelo Diretor da escola.

Parágrafo Único. A nomeação e atribuições de cada comissão será estabelecida por deliberação da Diretoria.

Art. 20º- A Associação criará, na forma do artigo 20, as seguintes comissões:

- a) Cultura e Integração Social;
- b) Arrecadação de Fundos.

CAPÍTULO VI

DOS ASSOCIADOS – DEVERES E PRERROGATIVAS

Art. 21º - Poderão ser emitidos como associados do currículo de pais e mestres:

Rev. Fina de 10
Cadastrado em 10/05/2010
Cadastrado em 10/05/2010
Cadastrado em 10/05/2010

[Handwritten signature]

7150
9

**SERVIÇO DE REGISTROS E TABELIONATO
DE PROTESTOS DE TÍTULOS
REGISTROS PÚBLICOS**

Oficiala Designada: Ilene Beatris Tomazi
Substituta: Ligia Beatris Ponath
Nova Petrópolis - RS

- a) Pai de aluno ou responsável por aluno;
- b) Professor da escola;
- c) Pessoa da comunidade que desejar prestar serviços à escola;

Art. 22º - A Associação terá as seguintes categorias de associados:

- a) Natos;
- b) Comunitários;
- c) Beneméritos.

Parágrafo Primeiro. Os pais dos alunos ou responsáveis por alunos, os professores e os alunos da Escola, são convidados a participar da Associação e a constituírem a categoria de Associados Natos, através de assembleia.

Parágrafo Segundo. As pessoas da comunidade, que desejarem prestar serviços à Escola, poderão participar da associação, quando apresentados por um associado nato e aprovados pela Diretoria, passando a formar a categoria de Associados Comunitários.

Parágrafo Terceiro. As pessoas da comunidade que prestarem relevantes serviços culturais, morais e materiais à Associação poderão ser convidadas a filiar-se na mesma, quando apresentados pela diretoria, passando a formar a categoria de Associados Beneméritos;

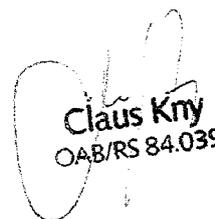
Art. 23º - O afastamento do associado dar-se-á:

- a) A pedido;
- b) Automaticamente quando o associado perder o vínculo natural com a Escola, a não ser que manifeste o desejo de continuar pertencente à Associação Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Ursinho Carinhoso;

Parágrafo único: O associado será excluído do quadro social, por ato da diretoria, quando infringir quaisquer disposições estatutárias ou quando suas ações forem incompatíveis com os objetivos da Associação, após ter-lhe sido facultada a ampla defesa.

Art. 24º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir este estatuto e exigir seu cumprimento;
- b) Comparecer às Assembleias e reuniões em atendimento das convocações recebidas;
- c) Colaborar com as iniciativas e promoções da Escola e da Associação;


Claus Kny
OAB/RS 84.039

Rev. Físico na Fl. 10
Tudo os dados identificados com
esta certidão. Data 17/11/2015
Tabelionato do Novo Petrópolis



SERVIÇO DE REGISTROS E TABELIONATO
DE PROTESTOS DE TÍTULOS
REGISTROS PÚBLICOS

Oficiala Designada: Ilene Beatris Tomazi
Substituta: Ligia Beatris Ponath
Nova Petrópolis - RS

- a) Pai de aluno ou responsável por aluno;
- b) Professor da escola;
- c) Pessoa da comunidade que desejar prestar serviços à escola;

Art. 22º - A Associação terá as seguintes categorias de associados:

- a) Natos;
- b) Comunitários;
- c) Beneméritos.

Parágrafo Primeiro. Os pais dos alunos ou responsáveis por alunos, os professores e os alunos da Escola, são convidados a participar da Associação e a constituírem a categoria de Associados Natos, através de assembleia.

Parágrafo Segundo. As pessoas da comunidade, que desejarem prestar serviços à Escola, poderão participar da associação, quando apresentados por um associado nato e aprovados pela Diretoria, passando a formar a categoria de Associados Comunitários.

Parágrafo Terceiro. As pessoas da comunidade que prestarem relevantes serviços culturais, morais e materiais à Associação poderão ser convidadas a filiar-se na mesma, quando apresentados pela diretoria, passando a formar a categoria de Associados Beneméritos;

Art. 23º - O afastamento do associado dar-se-á:

- a) A pedido;
- b) Automaticamente quando o associado perder o vínculo natural com a Escola, a não ser que manifeste o desejo de continuar pertencente à Associação Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Ursinho Carinhoso;

Parágrafo único: O associado será excluído do quadro social, por ato da diretoria, quando infringir quaisquer disposições estatutárias ou quando suas ações forem incompatíveis com os objetivos da Associação, após ter-lhe sido facultada a ampla defesa.

Art. 24º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir este estatuto e exigir seu cumprimento;
- b) Comparecer às Assembleias e reuniões em atendimento das convocações recebidas;
- c) Colaborar com as iniciativas e promoções da Escola e da Associação;

Claus Kny
OAB/RS 84.039

[Handwritten signature]

SERVIÇO DE REGISTROS E TABELIONATO
DE PROTESTOS DE TÍTULOS
REGISTROS PÚBLICOS

Oficiala Designada: Ilene Beatris Tomazi
Substituta: Ligia Beatris Ponath
Nova Petrópolis - RS

Claus Kroy
OAB/RS 84.039

d) Integrar, quando solicitado, as comissões ou desempenhar cargos que lhes forem atribuídos.

Art. 25º - São prerrogativas dos associados:

- a) Votar e ser votado atendendo às disposições deste estatuto;
- b) Participar de todas as atividades sociais, assistenciais e culturais da Escola;

Parágrafo Primeiro. Todos os maiores de 18 anos poderão votar, mas somente poderão ser votados pais de alunos ou responsáveis por alunos e professores da Escola.

Parágrafo Segundo. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

CAPÍTULO VII

ASSEMBLEIAS

Art. 26º - As assembleias gerais serão soberanas em suas resoluções, respeitadas as disposições da legislação educacional vigente, as normas técnico-administrativas emanadas da Secretaria de Educação e o regimento interno da Escola.

Art. 27º - As Assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias.

Art. 28º - Uma assembleia geral ordinária realizar-se-á anualmente, convocada pelo presidente, com antecedência mínima de 15 dias, por meio de editais:

- a) Para eleição dos membros da diretoria e do conselho, em anos alternados;
- b) Para aprovação do relatório anual da diretoria;
- c) Para fixação do valor da contribuição social;
- d) Para deliberar sobre a destituição dos administradores e sobre a alteração do estatuto, sendo exigido para tais atos, o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada, que não poderá deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 29º - as assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de até 24 horas:

- a) Pela diretoria;
- b) Pelo conselho fiscal;
- c) Por 1/5 do número de associados;



Handwritten signature and stamp area

SERVIÇO DE REGISTROS E TABELIONATO
DE PROTESTOS DE TÍTULOS
REGISTROS PÚBLICOS

Oficiala Designada: Ilene Beatris Tomazi
Substituta: Ligia Beatris Ponath
Nova Petrópolis - RS

Claus Kroy
OAB/RS 84.039

d) Pelo diretor da Escola para tratar de situações não regulamentadas ou de emergência.

Parágrafo primeiro - o quórum necessário para a rejeição de veto apresentado pela diretoria da escola será 2/3(dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo segundo – a Assembleia geral, ordinária ou extraordinária, somente poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença no ato da abertura, de pelo menos metade mais um dos associados.

Parágrafo terceiro – verificado o não comparecimento do número de associados previstos a hora marcada, a Assembleia somente poderá reunir-se e deliberar com a presença mínima de 1/3 dos associados, 15 (quinze) minutos depois, sucessivamente em segunda e terceira chamadas, independentemente de nova convocação.

CAPÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 30º - O regimento interno regulamentará os dispositivos deste estatuto.

Parágrafo Primeiro. Caberá à diretoria a elaboração do regimento interno, submetendo-o à assembleia geral.

Parágrafo Segundo. Toda e qualquer alteração a ser introduzida no regimento interno dependerá de aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO

Art. 31º - O patrimônio da Associação Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Ursinho Carinhoso será constituído de:

- a) Doações;
- b) Subvenções, auxílios e parcerias;
- c) Rendas eventuais;
- d) Contribuições espontâneas;

CAPÍTULO X

DA ECONOMIA

Art. 32º – Constituirão receitas da Associação de pais e Mestres:

Associação de Pais e Mestres
Escola Municipal de Educação Infantil Ursinho Carinhoso
Rua ... nº ...
Nova Petrópolis - RS

[Assinatura]

SERVIÇO DE REGISTROS E TABELIONATO
DE PROTESTOS DE TÍTULOS
REGISTROS PÚBLICOS

Oficiala Designada: Ilene Beatris Tomazi
Substituta: Ligia Beatris Ponath
Nova Petrópolis - RS

Claus Kny
OAB/RS 84.039

- a) contribuições espontâneas dos associados;
- b) doações;
- c) renda de festividades, campanhas financeiras e todos os proventos conseguidos por meios dignos e legais;
- d) transferências oriundas dos poderes Federal, Estadual e/ou Municipal.

Art. 33º - Os recursos financeiros depositados em contas bancárias da Associação de Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Ursinho Carinhoso deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo.

Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros mencionados no *caput* deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Associação, ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

Art. 34º- A Associação Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Ursinho Carinhoso, com exceção de um eventual saldo em dinheiro, não possuirá bens patrimoniais próprios, pois todas as aquisições serão feitas para a escola.

Art. 35º As importâncias correspondentes ao saldo existente ficarão em poder do tesoureiro que as depositará em estabelecimento bancário, em nome da Associação Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Ursinho Carinhoso.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO

Art. 36º - Extingue-se a Associação:

- a) Se deixar de desempenhar efetivamente as atividades assistenciais a que se destina;

Ilene Beatris Tomazi
Ligia Beatris Ponath

Claus Kny

110
9.

**SERVIÇO DE REGISTROS E TABELIONATO
DE PROTESTOS DE TÍTULOS
REGISTROS PÚBLICOS**

Oficiala Designada: Ilene Beatris Tomazi
Substituta: Ligia Beatris Ponath
Nova Petrópolis - RS

- b) Se aplicar as importâncias representadas pelos auxílios, subvenções ou contribuições populares, em fins diversos dos previstos neste estatuto.
- c) Se ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão continuada dos seus órgãos diretores;
- d) Quando a Escola Municipal de Educação Infantil Ursinho Carinhoso que lhe deu origem for extinta;
- e) Por decisão da Assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 37º - Em qualquer dos casos de dissolução, o patrimônio da Associação reverterá ao Município.

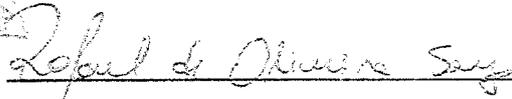
CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38º - Todos os cargos criados por este estatuto serão exercidos gratuitamente.

Art. 39º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em assembleia geral extraordinária.

Nova Petrópolis, 30 de Outubro de 2018.



Rafael de Oliveira Souza
PRESIDENTE

Reconheço Autêntica a firma de RAFAEL DE OLIVEIRA SOUZA, assinada na presença. Dou fé.

Em testemunho da verdade
Nova Petrópolis-RS, 22 de novembro de 2018
Ideivam Paim Chaves Júnior - Tabelião Substituto

Emol: R\$ 4,80 + Selo digital: R\$ 1,40 0368.01/1700002.87738*


Claus Kity
OAB/RS 84.039



OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
ILENE BEATRIS TOMAZI - OFICIALA DESIGNADA
NOVA PETRÓPOLIS - RS

CERTIDÃO

CERTIFICO, em virtude de atribuição legal e por me ser solicitado que, nesta data foi averbado à margem da inscrição número 231, folha 011 do Livro A/5 de Registro de Pessoas Jurídicas desta Serventia, a alteração do estatuto da ASSOCIAÇÃO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL URSINHO CARINHOSO, CNPJ nº 12.574.181/0001-49. Tudo conforme documentação apresentada e que fica arquivada nesta Serventia.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

NOVA PETRÓPOLIS, RS, 19 de dezembro de 2018.

Emolumentos Total: R\$ 21,00 + R\$ 4,20 = R\$ 25,20

Certidão PJ: R\$ 8,40 (0384.01.1500004.08933 = R\$ 1,40)

Busca: R\$ 8,00 (0384.01.1500004.08936 = R\$ 1,40)

Processamento eletrônico: R\$ 4,60 (0384.01.1500004.08934 = R\$ 1,40)

Ilene Beatris Tomazi
Oficiala Designada



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/seledigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
098475 54 2018 00000005 61

SERVIÇO DE REGISTROS E TABELIONATO
DE PROTESTOS DE TÍTULOS
REGISTROS PÚBLICOS

Oficiala Designada: Ilene Beatris Tomazi
Substituta: Ligia Beatris Ponath
Nova Petrópolis - RS